

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DE FINANÇAS

LEI Nº 1.630 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

Institui a Pauta Fiscal com os preços por metro quadrado a serem utilizados na apuração do valor mínimo de mão de obra aplicada na construção civil, para fins de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e dá outras providências.

Texto compilado – Este texto não substitui os originalmente publicados em meios oficiais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE. Faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Pauta Fiscal dos Serviços de Construção Civil do Município de São Gonçalo do Amarante-CE (Anexo 1), para apuração da base de cálculo e lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

Art. 2º Os valores da Pauta Fiscal constantes nesta Lei destinam-se ao cálculo de ISSQN de obras de construção civil, utilizando a base de cálculo apurada de forma indireta, sendo vedada a sua utilização para cálculo dos serviços de aferição da base de cálculo na forma direta, de responsabilidade de pessoa jurídica, cujo imposto deve ser recolhido com base no preço do serviço, que deverá constar em notas fiscais de prestações de serviços.

Art. 3º A aferição da base de cálculo será feita indiretamente, quando:

I - da inexistência da documentação, inclusive quando desde logo declarado esse fato pelo responsável, ou apresentação parcial ou inapropriada da documentação comprobatória da execução dos serviços, ou se as informações apresentadas forem inconclusivas ou não mereçam fé;

II - a documentação apresentada possuir valores incompatíveis com os valores da Pauta Fiscal desta Lei.

Parágrafo único. Poderá ser deduzido do valor a pagar do ISS das obras de construção civil o imposto sobre o serviço comprovadamente já recolhido ao município, por meio de documentação comprobatória apresentada ao Fisco Municipal pelo interessado.

Art. 4º Na determinação dos valores da pauta fiscal do ISSQN, será utilizado como padrão de referência o Custo Unitário Básico da Construção Civil – CUB, calculado conforme a Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, divulgado periodicamente pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado do Ceará (Sinduscon-CE), e a Norma Técnica NBR nº 12.721/2006, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DE FINANÇAS

§ 1º A Pauta Fiscal será emitida anualmente, de acordo com a tabela do CUB-CE, divulgada pelo Sinduscon-CE, do mês de dezembro do ano anterior ou, na sua falta, a última tabela publicada.

§ 2º Para a aplicação dos valores indicados na Pauta Fiscal, desta Lei, deve ser observado, ainda, o disposto abaixo:

I - Para os casos de reforma sem aumento de área, deve ser calculado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor correspondente ao tipo de construção do imóvel reformado, considerando-se a área reformada indicada no alvará, ou a área total construída se a área reformada não constar no referido alvará;

II - Para os casos de demolição deve ser calculado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor correspondente ao tipo de construção do imóvel demolido.

Art. 5º. No cálculo dos valores da pauta fiscal, são definidos os seguintes fatores de redução da base de cálculo, em função da categoria de cada obra, conforme percentuais dispostos nos itens a seguir:

I - Residencial Unifamiliar e Projeto de Integração Social: redução no percentual de 50% (cinquenta por cento); (Alterado pela Lei 1.774/2023)

II - Residencial Multifamiliar: redução no percentual de 40% (quarenta por cento); (Alterado pela Lei 1.774/2023)

III - Edificações Comerciais e Galpão Industrial: redução no percentual de 30% (trinta por cento). (Alterado pela Lei 1.774/2023)

Parágrafo único. Os fatores de redução de que trata o caput deste artigo, serão aplicados para obras de responsabilidade de pessoa física. (Acrescentado pela Lei 1.774/2023)

Art. 6º. Nas edificações de responsabilidade de Pessoa Jurídica os fatores de redução da base de cálculo, será aplicado o percentual de 20% (vinte por cento) independente da categoria da obra. (Alterado pela Lei 1.774/2023)

Art. 7º. O enquadramento da obra de construção civil na Pauta Fiscal será realizado, de ofício, pelas Autoridades Fiscais da Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN), observando-se o padrão construtivo conforme definido no anexo 1.

§ 1º Quando constar, na mesma obra, duas ou mais características de enquadramento diferentes, deverá ser utilizado o valor correspondente à área predominante e havendo áreas coincidentes, prevalecerá o enquadramento correspondente ao de maior valor na tabela.

§ 2º Ao se tratar de edificação residencial cujo item de referência seja o RP1Q a base de cálculo a ser utilizada pelo Fisco Municipal deverá corresponder ao menor valor da Pauta Fiscal vigente.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DE FINANÇAS

Art. 8º. Para apuração e devido lançamento do imposto de que trata esta Lei deverão ser declarados os dados do imóvel e outras informações necessárias, por meio da Declaração Tributária de Conclusão da Obra - DTO - (Anexo 2).

§ 1º A DTO poderá ser requerida pelo construtor, empreiteiro principal, proprietário ou representante legalmente qualificado.

§ 2º A apresentação da DTO não implica e não garante direito, de forma automática, à legalização da obra, que deverá ser requerida perante o órgão competente, por meio de processo próprio.

§ 3º A realização da declaração prevista neste artigo subsidiará a SEFIN na inscrição do imóvel construído no Cadastro de Propriedade Imobiliária (CAPI) para o devido lançamento e fiscalização dos tributos devidos.

Art. 9º Após verificação pela Autoridade Fiscal de que o ISSQN referente à prestação de serviço de execução de obra de construção civil foi efetivamente recolhido, a SEFIN emitirá a Certidão de Quitação do ISSQN, que deverá ser exigida pela Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo (SEMURB) de São Gonçalo do Amarante-CE, ou outra Secretaria que vier a substituí-la, na instrução do processo administrativo de expedição do Habite-se.

Art. 10. Ato do Secretário de Finanças poderá estabelecer procedimentos ou documentos necessários à eficácia desta Lei, bem como dispor sobre casos omissos.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, AOS
22 DE NOVEMBRO DE 2021.**

MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal

